



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº. 197/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **FÁCIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, de acordo com o **Processo nº. 154/2019**, **Inexigibilidade nº. 050/2019**, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FÁCIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.367.548/0001-62, com sede à Rua Iraí, nº 214 - Apto 402 - Letra A, Bairro Coração de Jesus - CEP: 30.380-640, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Wilson Sideral da Silveira Oliveira Filho, brasileiro, músico, casado, inscrito pelo CPF sob nº 027.933.546-60, portador da cédula de identidade MG8.004.547, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a contratação de Show Artístico da banda "**Wilson Sideral e a Nave**" para apresentação musical durante o Encontro Nacional dos Motociclistas em Lagoa da Prata/MG, a ser realizado no dia **05 de julho de 2019**, na Praça de Eventos, sendo o evento aberto ao público; atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado **À VISTA**, pela **CONTRATADA**, e a entrega da respectiva nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Lagoa da Prata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1. DA CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;

**3.1.2.** Fiscalizar a prestação dos serviços efetivados.

##### **3.2. DO CONTRATADO:**

**3.2.1.** Prestar o serviço, objeto do presente instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira e no prazo estabelecido neste instrumento.

**3.2.2.** Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.

**3.2.3.** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**3.2.4.** Arcar com as despesas referentes à hospedagem, diárias de alimentação, transportes (interestadual e intermunicipal), traslado urbano, seguranças, abastecimento de camarim, carregadores e Nota Contratual da OMB.

**3.2.5.** Celebrar nota contratual ou contrato temporário conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº. 656 de 22 de agosto de 2018, e apresentar ao Município até 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de rescisão contratual.

**3.2.6.** Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 70 e 71 do Estatuto da Criança e do adolescente.

**3.2.7.** Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

**3.2.8.** A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o Processo nº 154/2019 – Inexigibilidade nº 050/2019. A apresentação musical conta com um dos maiores artistas de rock brasileiro de todos os tempos, mais uma grande banda de apoio no palco, equipe técnica, produtor musical, cenários, iluminação cênica e duração de 2 horas de apresentação, iniciando às 22:00 horas. Sendo também no formato show colocado, incluindo traslado de carros, carretas, ônibus, diárias de alimentação, hospedagens, passagens aéreas, abastecimento de camarins, carregadores. Estes são itens importantes para que torne apresentação musical em um espetáculo de grande porte.

**4.2** – A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento.

**4.3** – A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifiquem irregularidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39**

### **CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME LEGAL**

**7.1-** O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo 154/2019, Inexigibilidade de licitação nº. 050/2019, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

**7.2-** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3-** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2 (duas) horas, caracterizando inexecução parcial; salvo atraso justificado e acatado pela Secretaria requisitante.

**b)** Advertência escrita;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Caso venha a desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.2** - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**8.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato;
- b) revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- d) no caso de falência do Contratado.

**10.2** - Constituem também motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei Federal 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Cultura/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**11.2** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, na qual designa o servidor VILMAR PEREIRA, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**11.4** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o contratado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**11.5** - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o compete para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 26 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

*Wilson Sideral da S.O. Filho*  
**FÁCIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

*Gabriel Mendonça Costa*  
080.135.666-09

Nome:  
CPF: